

PROCESSO N° 2023011011
CONTRATO N° 138/2023
SERVIDORA MATRÍCULA N° 006822

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA/GO – CAPRUL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, regularmente inscrito no CNPJ n° 32.531.313/0001-62, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **TIAGO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n° 5061897, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 019.542.131-07, residente e domiciliado na Rua Delfino Machado, Quadra 07, Lote 01, Rosário, Luziânia/GO, CEP: 72.812-120.

CONTRATADA:

A **CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA/GO – CAPRUL**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 00.945.852/0001-51, com sede na Rodovia Galdino Borges, Km 03, Fazenda Contendas, Zona Rural, Luziânia/GO, representada por seu Procurador, o Senhor **FLÁVIO CURADO RORIZ**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 5.335.042, expedida pela SPTC/GO e do CPF n° 026.291.481-65, residente e domiciliado na Rua Dr. Emílio Póvoa, n° 311, Setor Viegas, Luziânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme planilha abaixo:

Item	Código	Produto	Und	Quant	Valor Uni R\$	Valor Total R\$
4	31	Açafrão	Kg	1.100	22,90	25.190,00
13	47	Couve (maço)	Und	2.2500	3,57	8.925,00
16	54	Maçã	Kg	65.000	8,47	550.550,00
19	55	Melancia	Kg	22.000	3,22	70.840,00
18	59	Tomate	Kg	10.000	6,69	69.900,00
7	587	Batata inglesa	Kg	10.100	5,82	58.782,00
8	949	Beterraba	Kg	2.500	3,74	9.350,00
10	950	Cenoura	Kg	20.000	4,84	96.800,00
14	1350	Laranja	Kg	2.000	3,42	6.840,00
15	1375	Mamão	Kg	7.000	7,32	51.240,00

12	2270	Chuchu	Kg	3.000	3,99	11.970,00
11	2337	Coloral	und	2.000	19,86	39.720,00
2	5177	Abacaxi	Kg	1.000	6,28	6.280,00
20	6301	Cará	Kg	3.000	6,83	20.490,00
3	13240	Abóbora japonesa	Kg	5.000	4,78	23.900,00
TOTAL GERAL						1.047.777,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, ou seja, de **26 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024**. Podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados na Cláusula Primeira, bastando para isso uma comunicação expressa da CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato tem fundamento legal no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, originário do **Chamamento Público nº 001/2023, Processo Administrativo nº 2023011011**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pelo fornecimento objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 1.047.777,00 (um milhão quarenta sete mil setecentos e setenta sete reais)**, conforme homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.1001.12.361.0113.2468 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar – Dotação Compactada: 2023.0956 – Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo – Sub Natureza: 07 – Gêneros de Alimentação – Fonte: 115 – Cotação: 50772 – Autorização de Compras: 108256 – Nota de Empenho: 9799.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O **CONTRATANTE** nomeia, através da Portaria nº 588, de 14 de março de 2023, a servidora **BRUNA STEFANE DA COSTA ASSUNÇÃO**, portadora da Matrícula Funcional nº 53524, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Receber provisoriamente o material e o serviço, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual, situações apontadas nos artigos 147 ao 150, incluindo seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 26 de julho de 2023.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Pelo Contratante

FLÁVIO CURADO RORIZ

Pela Contratada

BRUNA STEFANE DA COSTA ASSUNÇÃO

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveiras

CPF:708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira

CPF: 645.104.501-25

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br